

## Processo

MS 10588 / DF  
MANDADO DE SEGURANÇA  
2005/0065035-7

## Relator(a)

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ (1158)

## Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

## Data do Julgamento

27/08/2014

## Data da Publicação/Fonte

DJe 02/09/2014

## Ementa

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ABANDONO DO CARGO POR MAIS DE TRINTA DIAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXONERAÇÃO EX OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Reconhecida pela própria Administração a impossibilidade de aplicação da pena de demissão a servidor público que abandona o cargo por mais de 30 dias, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva, é vedada sua exoneração ex officio, reservada às hipóteses taxativamente previstas no art. 34, parágrafo único, I e II, da Lei n. 8.112/90. Precedentes.
2. Tratando-se de mandado de segurança, os efeitos financeiros somente retroagem à data da impetração, nos moldes das Súmulas n. 269 e 271 do STF.
3. Segurança concedida.

## Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção, por unanimidade, conceder a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Jorge Mussi.

## Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990  
\*\*\*\*\* RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA  
UNIÃO  
ART:00034 PAR:ÚNICO INC:00001 INC:00002

LEG:FED SUM:\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* SUM(STF) SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
SUM:000269 SUM:000271

**Veja**

(SERVIDOR PÚBLICO - ABANDONO DE CARGO - PRESCRIÇÃO - EXONERAÇÃO)

STJ - MS 12674-DF, MS 7239-DF, MS 7318-DF

(SERVIDOR PÚBLICO - REINTEGRAÇÃO - RESSARCIMENTO DE VENCIMENTOS)

STJ - AgRg no AREsp 165575-RJ, AgRg no REsp 1372643-RJ,

AgRg no REsp 965478-DF